



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

**Resolução DPGE Nº 09/2011**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho de Informática da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 50, de 25 de agosto de 2005;

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades do Conselho de Informática da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE aprovar o REGIMENTO INTERNO, nos seguintes termos:

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º Ao Conselho de Informática da Defensoria Pública do Estado, instituído nos termos do disposto no artigo 1º da Resolução 07/2011, incumbe:

- I – definir os sistemas a serem utilizados no processamento das informações;
- II – elaborar o Plano Diretor de Informática;
- III – elaborar a Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado e sua operacionalização;
- IV – elaborar a Política de Uso e Acesso à intranet e à internet;
- V – elaborar estudo de impacto e sugerir planejamento da implantação de software livre na Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades compete ao Conselho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

I - estabelecer diretrizes referentes ao desenvolvimento dos sistemas corporativos e aplicativos para uso na Defensoria Pública do Estado;

II – estabelecer diretrizes referentes à integração dos sistemas corporativos;

III – definir e propor, para avaliação do Defensor Público-Geral do Estado:

a) o Sistema de Informações Gerenciais;

b) o Plano Diretor de Informática;

c) a Política de Segurança da Informação e sua implementação;

IV – estabelecer o planejamento da implantação de software livre na Defensoria Pública do Estado;

V – sugerir a realização de programas de treinamento e aperfeiçoamento de membros e de servidores da Defensoria Pública do Estado quanto ao uso dos sistemas de informação.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho será composto por 4 (quatro) Defensores Públicos e pelo Chefe da Informática da Defensoria Pública do Estado, livremente designados pelo Defensor Público-Geral e será presidido por Defensor Público.

Art. 4º O Presidente do Conselho deverá informar o Defensor Público-Geral sobre as faltas injustificadas de membro do Conselho às reuniões deste ou de qualquer de seus Grupos de Trabalho.

Art. 5º O servidor incumbido das funções de secretário poderá contar com apoio administrativo da Diretoria Administrativa.

## **TÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 6º O Conselho organizar-se-á em Grupos de Trabalho a serem definidos mediante ato do seu Presidente.

Parágrafo único. Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas as matéria seguintes, sem prejuízo de outras que vierem a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

sugeridas pelos integrantes do Conselho e/ou da Administração Superior da Defensoria Pública-Geral:

- I – Sistemas Corporativos e Aplicativos;
- II – Segurança da Informação;
- III – Software Livre;
- IV – Internet e Intranet;
- V – Gestão Eletrônica de Documentos;
- VI – Gestão Operacional de Informática;
- VII – Plano Diretor de Informática;
- VIII – Sistema Gerenciador de Defensorias;
- IX – Sistema Gerenciador de Recursos Humanos e de Pagamento de Pessoal;
- X – Plano de Implantação do Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado; e
- XI – Sistema Gerenciador de Processos e Protocolo.

Art. 7º O Presidente do Conselho designará os Coordenadores dos Grupos de Trabalho.

Art. 8º Os Coordenadores dos Grupos de Trabalho designarão os relatores dos assuntos a serem submetidos ao exame do Conselho.

Art. 9º Incumbe aos Grupos de Trabalho examinar e relatar ao Conselho assuntos de sua competência, emitindo parecer escrito acerca das suas conclusões e submeter cronograma de trabalho ao Conselho, além de outras atribuições que vierem a ser definidas, cabendo-lhe:

- I – realizar estudos sobre matérias pertinentes às suas atribuições;
- II – propor ao Conselho itens para a pauta de suas reuniões, com antecedência mínima de 72 horas;
- III – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- IV – solicitar, através do Conselho, a participação de servidores de outros setores da Defensoria Pública do Estado;
- V – designar, dentre seus integrantes, os relatores das matérias de sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**DEFENSORIA PÚBLICA**

VI – convidar especialistas na matéria em estudo pelo Grupo de Trabalho, servidores ou não da Defensoria Pública do Estado, para participar da reunião de trabalho.

**CAPÍTULO II**

**DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, tampouco das reuniões dos Grupos de Trabalho que forem convocadas pelos respectivos Coordenadores.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data aprazada, a todos os que dela devam participar.

Art. 11. As conclusões do Conselho deverão ser formalmente encaminhadas ao Subdefensor Público-Geral e ao Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 12. As reuniões do Conselho serão registradas em ata; as dos Grupos de Trabalho, sumariamente.

**TÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. As sugestões de alteração do presente Regimento Interno deverão ser acolhidas pela maioria dos integrantes do Conselho e submetidas à aprovação do Defensor Público-Geral.

Art. 14. Os casos não disciplinados neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Porto Alegre, 27 de julho de 2011.

Registre-se e publique-se.

Jussara Maria Barbosa Acosta  
Defensora Pública-Geral do Estado